



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI ACERCA DAS NORMAS DO "ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA GESTANTES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui acerca das normas do "acompanhamento psicológico para gestantes" no âmbito do município de Campina Grande.

Parágrafo único. O acompanhamento psicológico dar-se-á durante o período do pré-natal e do pós-parto, dependendo da necessidade da mulher.

Art. 2º Os estabelecimentos da rede pública de saúde que prestam serviço de pré-natal, deverão viabilizar o acompanhamento psicológico para gestantes.

§ 1º O acompanhamento poderá ser estendido para gestantes no período do pós-natal, desde que diagnosticada a necessidade por profissional da saúde.

§ 2º O apoio psicológico poderá ser atendido de maneira individual ou em grupo.

Art. 3º O apoio psicológico poderá ser disponibilizado durante o parto, desde que seja previamente solicitado pela gestante.

§ 1º O acompanhamento psicológico dar-se-á durante o período do pré-natal e do pós-parto, dependendo da necessidade da mulher.

§ 2º O hospital deverá divulgar os dados do parto que terão acompanhamento psicológico.

§ 3º A solicitação de acompanhamento psicológico deverá respeitar as orientações da unidade hospitalar.

Art. 4º Fica de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Campina Grande, a elaboração dos normativos e medidas, definindo critérios para possibilitar o acompanhamento psicológico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 17 de novembro de 2022.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O projeto de lei ordinária proposto, objetiva a promoção da saúde mental e qualidade de vida das gestantes que residem no município de Campina Grande.

O período da gravidez de uma mulher muitas vezes é movido por situações que a desestabilizam e pode afetar negativamente a sua saúde psicológica, tornando esse período frágil e causando uma desproteção ao bem-estar da gestante. É válido ressaltar a importância da saúde da mãe para gestão da vida da criança enquanto está sendo gerada e após o parto.

Sabe-se também que os estados psíquicos da mulher não deixam de existir após o parto, e que interferem de maneira significativa na vida da criança, podendo inclusive gerar partos prematuros e a restrição no desenvolvimento das crianças, ainda no ventre.

Esta Lei viabiliza a promoção de inúmeras mulheres que lidam com questões da saúde mental e, principalmente, que não possuem condições financeiras para o tratamento psicológico, tornando o momento da gravidez movido por indefensabilidade da mãe e do filho (a) que está sendo formado.

Assim, acreditando na sensibilidade dos nobres pares e na relevância do tema tratado, peço pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 17 de novembro de 2022.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)